



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 238

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1967

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, e parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.054, de 28 de julho de 1961, resolve:

Nº 248 - De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Yara da Motta Pacheco, do cargo de Escriturário, nível 8-A do Quadro de Pessoal - Parte Especial, do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas usando da atribuição que lhe confere o art. 21, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964,

combinado com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1968, resolve:

Nº 248 - Dispensar, a pedido, o Engenheiro Pedro Paulo Nunes de Alvarenga, do cargo de Vice-Diretor do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. - *Antonio Moreira Couceiro.*

Ratificação

Na Portaria nº 228, publicada no Diário Oficial, Seção I - Parte II, de 7 de novembro de 1967, onde se lê:

"Galvão",
Leia-se:
"Galvão".

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 6-12-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedades Corretoras

a) *Autorização para funcionar:*
A-67-3317 - José Renato de Salles - Corretor de Títulos e Valores Mobiliários - Santos (SP)

A-67-3330 - Pilla e Birnfeld - Corretora de Valores e Câmbio Ltda. - Porto Alegre (RS)

DESPACHOS DO GERENTE

De 6-12-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Sociedade de Crédito, financiamento e Investimentos

a) *Aumento de capital - reforma de estatuto:*

A-67-3133 - Sociedade Financiadora S.A. «SOFISA» - Crédito, Financiamento e Investimentos. - De NCr\$ 700.000,00 para NCr\$ 1.050.000,00.

A-67-3839 - Alterosa - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A. - De NCr\$ 500.000,00 para NCr\$ 800.000,00.

b) *Incorporação para futuro aumento de capital - Lei 4.357-64:*

A-67-1693 - Souza Barros S.A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. - De NCr\$ 24.980,57.

c) *Reforma de estatuto:*

A-67-3828 - Cia. União de São Paulo - Crédito, Financiamento e Investimentos. - Escritura Pública de 27-6-67.

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 5-12-67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Instalação de agências

735-67 - Banco do Grande São Paulo S.A. - Em São Bernardo do Campo e Campinas, ambas no Estado de São Paulo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

866-67 - Banco Mercantil Pan-Americano S.A. - Em São Paulo e Santo André, ambas no Estado de São Paulo.

963-67 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - Em Maringá (PR).

1047-67 - Banco Expansão Industrial de São Paulo S.A. - Em Santo André (SP).

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

Em 5-12-67

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

SP-355-67 - Banco Brasileiro de Descontos S.A. - De NCr\$ 31.200.000,00 para NCr\$ 36.000.000,00

b) *Constituição de reservas para futuro aumento de capital - Lei nº 4357-64*

SP-147-67 - Banco Regional S.A. - De NCr\$ 7.122,84.

1051-67 - Banco dos Proprietários S.A. - De NCr\$ 66.101,98.

c) *Reforma de estatutos sociais*

SP-147-67 - Banco Regional S.A. - Assembléia Geral extraordinária de 27-3-67.

SP-342-67 - Banco Antônio de Queiroz S.A. - Assembléia geral extraordinária de 17-10-67.

1042-67 - Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S.A. - Assembléia geral extraordinária de 31-10-67.

1052-67 - Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Assembléia geral extraordinária de 10-10-67.

Em 6-12-67

a) *Aumento de capital e reforma de estatutos*

1049167 - Banco Nacional do Comércio S.A. - De NCr\$ 14.000.000,00 para NCr\$ 15.000.000,00.

b) *Transferência de localização de departamentos*

1008-67 - Banco Irmãos Guimarães S.A. - Do Rio de Janeiro (RJ), cartas-patentes nºs 8018 e 1-77190, para São Paulo (SP).

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21-11-67

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-570, o cancelamento da autorização para operar em crédito, da entidade a seguir indicada, implícita no registro concedido pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agro Pecuária Matogrossense. - Aquidauana (MT). - Reg. S.E.R. nº 1768, de 20-8-43.

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-569, o cancelamento da autorização para funcionar, da entidade a seguir indicada, implícita no registro concedido pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Banco Agro-Pecuário de Doreas do Indaia Ltda. - Doreas do Indaia (MG). - Reg. S.E.R. nº 1704, de 3-2-55.

Em 11-9-67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-480, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícitas nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agro-Pecuária de Lagarto Limitada. - Lagarto (SE). - Reg. S.E.R. nº 2468, de 6-11-45.

Cooperativa Agro-Pecuária de Riachuelo Limitada. - Riachuelo (SE). - Reg. S.E.R. nº 2402, de 28-8-45.

Cooperativa Agro-Pecuária de Simão Dias Limitada. - Simão Dias (SP). - Reg. S.E.R. nº 1817, de 30-9-43.

Cooperativa dos Banqueiros de Sergipe Limitada. - Aracaju (SE). - Reg. S.E.R. nº 2038, de 9-8-44.

Cooperativa dos Usineiros de Sergipe Limitada. - Aracaju (SE). - Reg. S.E.R. nº 1938, de 8-2-44.

Sociedade Cooperativa Mista dos Agrários de Iheus Responsabilidade Limitada. - Itajuine (BA). - Reg. S.E.R. nº 284, de 27-9-38.

Sociedade Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Feira de Santana de Responsabilidade Limitada. - Feira de Santana (BA). - Reg. S.E.R. nº 1134, de 28-3-41.

De 22-9-67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-499, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícitas nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agro-Pecuária de Santo Antônio de Pádua de Responsabilidade Limitada. - Santo Antônio de Pádua (RJ). - Reg. S.E.R. nº 1476, de 15 de junho de 1942.

Cooperativa dos Cafeicultores do Vale do Mucuri. - Teófilo Otoni (MG). - Reg. S.E.R. nº 5965, de 17-8-59.

Cooperativa Mista dos Agricultores e Criadores de Iará de Responsabilidade Limitada. - Iará (BA). - Reg. S.E.R. nº 1432, de 24-3-42.

Cooperativa Mista dos Lavradores e Criadores de Morada Nova Limitada. - Morada Nova (CE). - Reg. S.E.R. nº 1781, de 6-9-43.

De 23-10-67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-513, o cancelamento do registro do:

Banco Cooperativo de Crédito Mútuo e Agrícola de Sorocaba. - Sorocaba. (SP).

De 21-11-67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO-67-562, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas implícitas nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agro-Pecuária de Quatis Limitada. - Quatis, Município de Bar-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura

ra Mansa (RJ). — Reg. S.E.R. n.º 1413, de 3.2.42.

Sociedade Cooperativa Pastoral de Jequié, Responsabilidade Limitada. — Jequié (BA). — Reg. S.E.R. n.º 4183, de 16.1.53.

Sociedade Cooperativa dos Produtores de Castanha do Tocantins. — Maranhá (PA). — Reg. S.E.R. n.º 5440, de 1 de novembro de 1957.

De 23.11.67

Que determinou, na forma do parecer SUPCO 67-571, o cancelamento da autorização para operar em crédito, das entidades a seguir indicadas, implícita nos registros concedidos pelo Ministério da Agricultura.

Cooperativa Agropecuária de Rio Branco Limitada. — Rio Branco (AC). — Reg. S.E.R. n.º 4011, de 25.3.52.

Cooperativa dos Plantadores de Bananas de Lima Campos Limitada. — Lima Campos, Município de Pedreiras (MA). — Reg. S.E.R. n.º 6087, de 20.11.59.

Cooperativa União dos Seringalistas da Região Acreana Ltda. — Rio Branco (AC). — Reg. S.E.R. n.º 1447, de 4.5.42.

DE 20.11.67

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-545, o requerido no processo BCB 73-67:

Autorização para funcionar:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários do Banco Novo Mundo Limitada. — Rio de Janeiro (GB). — Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

DE 21.11.67

Que deferiu, na forma do parecer SUPCO 67-551, o requerido no processo BCB 02-67:

Autorização para funcionar:

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários de Sorocaba. — Sorocaba (SP). — Prazo: 3 (três) anos, a partir da data do Certificado de Autorização.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 643 — DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente da Caixa Econômica Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o atendimento à C.I.S. n.º 11-67, de 2 de novembro de 1967, do Chefe da

Carteira de Hipotecas, nomeia o Oficial de Administração..... AF-201.12.A — Parte Permanente do Quadro de Pessoal da C.E.F.C., matrícula n.º 53, Maria Cecília Perdigão Pamplona, para exercer, em substituição, durante o impedimento do respectivo titular, o cargo de Chefe da Carteira de Hipotecas, símbolo 4-C, a partir de 1 de dezembro de 1967. — Michel Gradwohl, Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Substituto do Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 32 — Designar, Francisco Zardetto de Toledo, para exercer as funções de Assessor do Gabinete do Diretor Executivo desta Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista na Portaria CFP/DE n.º 13 de 12.1.67. — José J. Pires de Carvalho Albuquerque, Subst.º do Diretor Executivo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra n do art. 34 do Regulamento-Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 55 — Extinguir a Comissão encarregada de proceder o inventário de todo o material existente nos núcleos deste Instituto, criada pela Portaria n.º 27, de 23 de janeiro de 1967, devido ao término dos trabalhos e a apresentação do Relatório Final.

N.º 56 — Conceder dispensa a Reginaldo Rodrigues, Chefe da Seção

de Expediente e Pessoal (DR-1/S-1), da Delegacia Regional do IBRA no Nordeste, por ter sido indicado para outra função.

N.º 567 — Designar Reginaldo Rodrigues, Escriturário, nível 10-B, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, à disposição desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais..... (DR-1/S), da Delegacia Regional do IBRA, no Nordeste.

N.º 569 — Dispensar, a pedido, o servidor João Felix Rodrigues dos Santos, Operário Especializado, nível B-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IBRA, das funções de Chefe da Oficina de Manutenção (SAT-01), do Serviço de Transportes dos Serviços Gerais de Administração.

N.º 570 — Dispensar, a pedido, Carlos Pereira da Silva, ex-servidor contratado, das funções de Responsável pelo expediente da Chefia da Seção de Apuração e Controle (SAT-2), do Serviço de Transportes dos Serviços Gerais de Administração, a partir de 21 de novembro de 1967. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são con-

feridas pelo Decreto n.º 60.721, de 21 de maio último, Considerando o que determina a Portaria n.º 1, de 7 de abril do ano em curso,

Considerando o que se contém no Processo n.º 7.206-56 (Is. 83), resolve:

N.º 84 — Aposentar o Auxiliar-Rural, Código P-209-3, André Gonçalves dos Santos, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do extinto Instituto Nacional do Pinho, lotado no Posto de Fiscalização de São Paulo, na forma do que dispõe o item III, do artigo 178, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Sylvio Pinto da Luz.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 60.721, de 12 de maio de 1967,

Considerando o que dispõem as Portarias números 1 e 2, de 7 e de 13 de abril último,

Tendo em vista o que se contém no Processo n.º 2.404-67, resolve:

N.º 95 — 1.º Designar o Engenheiro-agrônomo TC-101.20-A, Eugênio Cichovski, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado no extinto DRNR e localizado na Agência no Paraná, para exercer a função gratificada de Administrador, símbolo 2-F, do Parque Nacional de Sete Quedas, vaga com a aposentadoria do Engenheiro agrônomo TC-101.22-C, Henrique Pereira.

2.º Delegar competência ao servidor acima designado para, no corrente exercício:

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios.

N.º 96 — 1.º Designar o Encarregado da TA, do Parque Nacional de

Sete Quedas, símbolo 14-F, Vilson José de Araujo, para substituir automaticamente o Administrador, símbolo 2-F, Eugênio Cichovski, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, de acordo com o prescrito nos artigos 73, § 1.º, da Lei 1.711-52, e 49, inciso II, parágrafo único, do Decreto nº 52.442-63.

2.º) Delegar competência ao servidor acima designado para, quando no desempenho das atribuições de substituto automático do titular, no corrente exercício.

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios.

N.º 97 — 1.º) Designar o Administrador do Parque Nacional de Sete Quedas, símbolo 2-F, Engenheiro agrônomo TC-101.20-A, Eugênio Cichovski para, cumulativamente, substituir automaticamente o Administrador do Parque Nacional do Iguaçu, Engenheiro agrônomo TC-101.20-A, René Denzart, Pockrandt, nos seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, de acordo com o prescrito nos artigos 73, § 1.º, da Lei 1.711-52, e 49, inciso II parágrafo único, do Decreto número 52.442-63.

2.º) Delegar competência ao servidor acima designado para, quando no desempenho das atribuições de substituto automático do titular no corrente exercício.

a) requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a favor da referida dependência;

b) requisitar às empresas rodoviárias e ferroviárias, na área da sua jurisdição, o transporte de pessoal e material, quando em objeto de serviço;

c) realizar, julgar e aprovar coletas de preços e concorrências para aquisição de material e execução de serviços, à conta de recursos próprios.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 60.721, de 12 de maio do corrente ano,

Considerando o interesse despertado em todo o país pelos benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966;

Considerando que esse interesse elevou o número de florestadores e reflorestadores a um índice muito superior ao previsto, ao fixar-se a data para o recebimento dos projetos de reflorestamento;

Considerando que tais projetos demandam, para a sua elaboração, levantamentos, plantas e documentação que exigem prazo dilatado, resolve:

N.º 98 — Prorrogar até 28 de dezembro do corrente ano o prazo para entrega nos órgãos do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, onde se originarem, dos projetos de reflorestamento com vistas aos benefícios concedidos pela Lei nº 5.106, de 2.9.66, regulamentada pelo Decreto nº 59.615, de 30.11.66, relativos ao exercício de 1967. — *Sylvio Pinto da Luz*, Presidente.

ta do Processo nº 17.858-66-UFRJ, resolve:

N.º 1.280 — Lotar João Mendes da Silva — Armazenista, AF-102.10.B, parte Permanente do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, no Serviço de Alimentação desta Universidade.

PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1967

O Sub Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, resolve:

N.º 1.287 — Dispensar Dalila Maciel, agregada à Parte Suplementar do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., na função gratificada de Assessor Técnico 3-F., desta Universidade, da referida função.

N.º 1.288 — Designar Marcus de Oliveira Oneto — Escriturário, AF-202.8.A, da P. P. do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório, 10-F., do Serviço de Alimentação desta Universidade, vaga em virtude da dispensa de Sylla Galvão da Silva.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.66, resolve:

N.º 1.291 — Conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Orivaldo Ozéim, do cargo de Correntista, AF-203.7., da P. P. do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano, a partir de 1.11 de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do artigo 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 1.292 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com os artigos 190, alínea b e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Mendes da Rocha — matrícula número 1.229.321, no cargo de Enfermeiro, TC-1.201.22-C, da P. P. do Quadro Unico de Pessoal da UFRJ., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

N.º 1.293 — Conceder exoneração a partir de 1.8.67, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Hermílio Braga da Silva, do cargo de Professor Assistente, EC-503.20., interino, da P. P. do Quadro Unico de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 20 de abril do mesmo ano.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi do art.40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no Diário Oficial de 27.12.66 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.213-64-UFRJ., resolve:

N.º 1.303 — Conceder exoneração, a partir de 1.1.64, a Wilson Mendes Cardoso, do cargo de Laboratista,

P-1 802.8.A., da Parte Especial do antigo Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade. — *Raymar do Moniz de Aragão*.

PROC. Nº 28.423-65 — UFRJ — RALPH SIEGISMUNDO BERG

Relatório

Os professores abaixo-assinados declaram correlação de matérias, sendo possível a acumulação dos cargos de auxiliar de ensino da Faculdade de Medicina e de Médico da Polícia Militar do Estado da Guanabara.

Em 1 de agosto de 1967. — *Carlos Cruz Lima — Clementino Fraga Filho — José de Paula Lopes Pontes*.

Proc. nº 19.853-64-U.F.R.J. — O processo em questão teve origem em 1954 (!) e já se acha suficientemente informado, provado que está a compatibilidade de funções e horários nos dois cargos cuja acumulação se propõe. Esta Comissão, constituída de acordo com as exigências legais atuais, não tem nenhuma dúvida em afirmar que há compatibilidade entre o cargo de assistente de ensino, encarregado de lecionar temas de patologia, e as de técnico de laboratório, incumbido das funções de nomenclatura. Há, por igual, compatibilidade de horários, uma vez que o assistente de ensino está obrigado a 18 horas semanais e o técnico a 33 horas semanais, o que é satisfatoriamente cumprido pelo interessado.

Dessa forma, a Comissão opina favoravelmente à acumulação.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1967. — *Clementino Fraga Filho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do processo nº 03.933-66, resolve:

N.º 450 — Nos termos do artigo 53, inciso I, da Lei nº 4.681-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 180, alínea "b", e 178 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar a aposentadoria compulsória de Levidino Furquim Lambert, do cargo de Professor Catedrático EC-501, do Quadro de Pessoal da UFMG, lotado no Conservatório Mineiro de Música, a partir de 19 de abril de 1966, com as vantagens do cargo em comissão, Símbolo 5-C, de acordo com a decisão do Conselho Universitário de 22 de setembro de 1967, por ter provado contar, em 18 de abril de 1966, 70 (setenta) anos de idade, mais de 35 de serviço público, e mais de 30 (dez) anos de exercício no Cargo em Comissão de Diretor do Conservatório Mineiro de Música, ficando alterada a Portaria nº 0538, de 7 de novembro de 1966.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9.º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do processo nº 6.879-67 resolve:

N.º 452 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei número 1.711, regulamentados pelo Decreto nº 45.807, de 15 de abril de 1959, exonerar, a pedido — Carlos Wagner da Silva Dias — Escrivente Dactilógrafo, AF-504-7, do Q.U.P. — P. P., da U.F.M.G., lotado na Escola de Arquitetura.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Sub-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o Parecer de 27 de junho de 1967, do Senhor Consultor Geral da República, aprovado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da República, para interpretação do parágrafo 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil, o qual dispõe sobre estabilidade de Servidores públicos; considerando a necessidade da aplicação uniforme das regras constitucionais, conforme a interpretação da autoridade superior; e usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967 e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 994 — Baixar as seguintes Instruções:

Art. 1.º No exame de qualquer processo em que se questione a estabilidade de servidor desta Universidade, a Divisão do Pessoal procederá de modo a assegurá-la a quantos contem, até 24 de janeiro deste ano pelo menos cinco (5) anos de serviço público, apurado dia a dia.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo a expressão "Servidor" compreende todos quantos estejam prestando serviço à Universidade, seja qual for a forma de sua investidura, nela compreendidos os funcionários efetivos e interinos e os empregados sob o regime da Consolidação do Trabalho.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º não se aplica aos que embora tenham completado cinco (5) anos de serviço antes de 24 de janeiro de 1967, hajam sido exonerados, demitidos ou dispensados antes de 15 de março do mesmo ano.

Art. 3.º Serão considerados efetivos, a partir de 15 de março de 1967, os servidores interinos que hajam completado cinco (5) anos de serviço público até 24 de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único. Os efeitos da estabilidade, para qualquer tipo de servidor, somente serão considerados a partir de 15 de março de 1967.

Art. 4.º O prazo para reconhecimento da estabilidade dos servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho será de cinco (5) anos, unicamente para os que completaram esse período até 24 de janeiro de 1967, atendendo o que dispõe o art. 2.º.

Parágrafo único. A alternativa de opção pelo Fundo de Garantia será aplicada aos servidores comorendidos na disposição deste artigo.

Art. 5.º Não serão feitas nomeações de candidatos habilitados em concurso, quando os cargos a preencher estiverem ocupados por servidores interinos com estabilidade prevista nestas Instituições.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Oscar de Oliveira*, Sub-Reitor.

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1967

O O Sub Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, ex vi da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3.7.67, e tendo em vista o que cons-

Vista o que consta do processo número 05.406-67, resolve:

Nº 454 — Nos termos dos artigos 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, apresentar o servidor José Alves Queiroz, no cargo de Servente, GL-104-5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da U.F.M.G., lotado na Escola de Engenharia, com proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, de acordo com o laudo do Serviço de Biometria Médica da U.F.M.G., datado de 23.7.1967.

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, tendo em vista o que consta do processo número 6.880-67, resolve:

Nº 458 — De acordo com os artigos 63, item I, § 3º, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar aposentado o servidor Albino Aragão, no cargo de Professor Adjunto, EC-502-22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da U.F.M.G., lotado e em exercício na Escola de Arquitetura, por ter completado 65 anos de idade e 18 de serviço público em 24 de setembro de 1967, com proventos correspondentes a 18-25 dos vencimentos do cargo. — Gerson de Brito Mello Boson.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Secretaria Geral

Divisão do Pessoal

PROCESSO Nº 11.619-68 — CAC
Interessado: Carlos Callari.

Solicita a acumulação dos cargos de Engenheiro das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC — e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção Mecânica, da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Reexaminando o presente processo temos a informar:

1. No que se refere a correlação de matérias, já expedimos parecer, constante do presente processo, o qual transcrevemos a seguir:

"A Comissão designada pela Portaria nº 188-66 do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, destinada a julgar a correlação de matérias na acumulação de Carlos Callari, Engenheiro das Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC — indicado para exercer as funções de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção Mecânica, da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina, considerando que:

1 — O referido Engenheiro, desempenha suas funções no Departamento de Engenharia da CELESC e tem as seguintes atribuições: Linhas de Transmissão de Alta Tensão (acima de 24.000 V), Montagem e Construção de Usinas Geradoras e Montagem e Construção de Subestações.

2. Esses serviços, constam fundamentalmente de obras de Engenharia, Civil, Mecânica e Elétrica.

3 — Nessas condições, no exercício dessas atribuições, o citado Engenheiro entra obviamente, em contato com toda a gama de materiais de Construção exigidos nas referidas Construções e Montagem.

4 — Assim, pois, no exercício funcional do Engenheiro em causa na CELESC, o contato com Materiais de Construção, de um modo geral (e nessas compreendendo os usados em Engenharia Civil, Mecânica e Elétrica) atividade cotidiana

Do exposto, conclue essa Comissão que há correlação de matérias nos cargos de Engenheiro da CELESC, com as supracitadas atribuições, com as de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Santa Catarina."

2. No que se refere a compatibilidade de horários temos a informar que, examinando os horários que está sujeito o interessado, e constantes do presente processo, verificamos que há compatibilidade de horários, uma vez que o período de 30 minutos são mais que suficientes para realização do percurso Escola-CELESC.

3. Do exposto, conclui esta Comissão que há correlação de matérias e compatibilidade de horários no exercício de Engenheiro da CELESC com o de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção Mecânica da Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 28 de setembro de 1967. — João Kalafatis, Presidente. — João David de Souza. — Mário Marcondes de Mattos.

PROCESSO Nº 15.702-67

Interessado: Júlio Doin Vieira.

Licita a acumulação de médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica de Otorrinolaringológica e Broncoesofagológica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O presente processo refere-se à situação do Dr. Júlio Doin Vieira que vem de ser indicado para Auxiliar de Ensino da Cadeira de Otorrinolaringologia, da Faculdade de Medicina da UFSC, e que exerce, conforme prova com o documento a fls. 6, o cargo de médico nível 22 do INPS.

Ambos os cargos — o de Auxiliar de Ensino de uma Faculdade de Medicina e o de médico do Serviço Público, são privativos dos diplomados em medicina. Logo, evidentemente, há incompatibilidade entre os cargos, que versam matéria médica.

A compatibilidade de horários também se evidencia dos atestados constantes do Processo.

Caso semelhante — de médico do ex-IAPI e de funções docentes do Hospital das Clínicas de São Paulo, foi resolvido favoravelmente na CAC do D. SP, conforme se verá do processo 1504-64, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1964.

Assim, as condições exigidas pela lei — compatibilidade de matérias e horários — estão perfeitamente resguardadas e a lei obedecida em suas exigências, pelo que nos manifestamos favoráveis à sua admissão como Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 26 de outubro de 1967 — Ney Mund, Presidente. — João Carlos Barom Maurer. — Mário Gentil Costa.

PROCESSO Nº 17.768-67

Interessada: Maria Alice Clasen

Licita a acumulação de Cadeira Interina de Francês do Instituto Estadual de Educação Dias Velho, do Estado de Santa Catarina, e Auxiliar de Ensino da Cadeira de Didática Especial de Francês, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão nomeada pelo Magnífico Reitor pela Portaria nº 305-67, de 12 de outubro último, para julgar a correlação de matérias e compatibilidade de horários na acumulação de Maria Alice Clasen, reuniu-se no dia 30 de

outubro em uma das salas da Faculdade de Filosofia, às 8 horas da manhã, e, examinando a documentação constante do processo da interessada, concluiu pela legalidade da acumulação, baseando-se no seguinte:

1. A professora Maria Alice Clasen exerce dois cargos de magistério: um na Faculdade de Filosofia (Auxiliar de Didática Especial de Francês com especialidade em Francês e com atribuições de lecionar Francês no Ginásio de Aplicação) e o de Professora no Instituto de Educação de Florianópolis (Curso Clássico Noturno).

2. Há correlação de matérias. A professora Clasen ensina a mesma matéria — Francês — em curso secundário bem como a sua didática para os alunos do curso de Letras, com opção do Francês, como língua estrangeira.

3. Há compatibilidade de horários. Na Faculdade de Filosofia a professora Clasen trabalha no período da tarde, terminando suas aulas às 17 horas. No Instituto de Educação trabalha à noite, começando suas aulas às 18,30 horas ou às 19,30 horas, ha-

venço, portanto, mais de uma hora de intervalo entre um período e o outro. Florianópolis, 30 de outubro de 1967. — Maria Alice O. Faria, Presidente. — Fioravante Ferro, Membro. — Francisco S. Bianchini, Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 54, alínea "g", do Estatuto desta Universidade, aprovado pelo Decreto número 1.984, de 10.1.63, combinado com o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6.12.66, resolve:

Nº 188 — De acordo com o item II, combinado com o § 1º, do item X, do artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28.10.52, exonerar — José Santana, cargo de Professor de Ensino Pré-Primário e Primário EC-314.11, que exerce nesta Universidade em decorrência da Lei nº 4.069-62. — Paulo Dacorso Filho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA da 431ª REUNIÃO

As dezoito horas do dia seis de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na Sala das sessões, de sua sede própria, realizou-se, sob a Presidência do Senhor Eduardo Foréis e com o comparecimento dos Conselheiros que assinam o Livro de Presença: Emílio Dias Filho, Romeu Vieira Machado, Theobaldo de Freitas Leitão, Emílio Paçotto, Aloysio Sant'Anna Avila, Militino Rodrigues Martinez, Hyran Guiraud, Gelsio Quintanilha Pinto, Virgílio José Afonso e Ilmar Penna Linhares, a 431ª reunião do Conselho Federal de Contabilidade. Abertos os trabalhos, pelo Senhor Presidente, foi justificada a ausência do Conselheiro Francisco Heidemann, Vice-Presidente e do Conselheiro Célio Salles Barbieri. Aprovada, sem emenda, a ata da reunião anterior — 430ª — No Expediente, foram lidos os seguintes papéis: expediente do CRC — São Paulo, comunicando que o Plenário do Conselho Regional deliberou conceder "ad referendum" do Plenário do CFC, auxílio para fazer face às despesas com a realização da IV Convenção dos Contabilistas do Estado de São Paulo. O Presidente após o assunto em discussão, tendo os Conselheiros Ilmar Penna Linhares, Gelsio Quintanilha Pinto, Virgílio José Afonso, Romeu Vieira Machado e Emílio Paçotto, se manifestado contra o "referendum" do Plenário, expondo cada um suas razões e os Conselheiros Hyran Guiraud, Militino Rodrigues Martinez, Emílio Dias Filho, Aloysio Sant'Anna Avila e Theobaldo de Freitas Leitão se manifestado pelo "referendum". Houve empate de votos, tendo desempatado, com seu voto, o Senhor Presidente Eduardo Foréis, que votou a favor do auxílio. Esclareceu o Senhor Presidente que já tendo o Plenário do CRC-São Paulo proposto a concessão do auxílio embora, "ad referendum", do CFC, a sua não aprovação deixaria o Conselho Regional em situação delicada. O Plenário, no sentido, decidiu que se encontrando em pleno vigor a Resolução 26-51, baixada para evitar liberalidades, comprovadas pelo CFC, se recomendasse ao CRC-SP que se abstivesse de proceder como no presente caso. Foi aventada, pelo

Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, a possibilidade de um restudo da Resolução, sobre auxílios a ser concedidos por Conselhos Regionais uma vez que a em vigor já datava de 1951. Expediente do CRC-Minas Gerais, comunicando a campanha que vem sendo encetada pelo CRC, junto às entidades patronais, comércio e indústria, Prefeituras Municipais e fiscalização da Previdência Social, advertindo-as sobre o emprego de pessoas não habilitadas para exercer atribuições privativas dos contabilistas e remetendo recortes dos jornais do Estado, dando ampla cobertura a campanha. O Presidente, com apoio de todo o Plenário, ressaltou o esforço que vem sendo desenvolvido pela administração do Regional de Minas Gerais, para maior proteção do 3º. Alías, sobre o assunto de fiscalização da Previdência Social, o Conselheiro Hyran Guiraud esclareceu que é determinação do Instituto Nacional da Previdência Social, a todas as suas Delegacias, que a fiscalização contábil só deve ser feita por quem tenha habilitação legal. ORDEM DO DIA: O Conselheiro Virgílio José Afonso, membro da Comissão de Contas, substituindo o Presidente da Comissão, Francisco Heidemann, leu o parecer exarado naquela Comissão, no processo a seguir indicado: 91-67; CFC; balancete de setembro de 1967; aprovado. O Conselheiro Romeu Vieira Machado relatou os processos a seguir indicados: 156-67; CRC — Rio Grande do Sul; consulta sobre concessão de registro cadastral a organização. O registro poderia ser concedido, havendo mudança na denominação da organização, o que foi aprovado. 521-58; consulta do CRC-Minas Gerais, sobre substituição de conselheiro efetivo por suplente indiscriminado. Discordamos da interpretação dos membros do CRC-Minas Gerais. A Resolução CFC. 112-59, de autoria do então Conselheiro Eduardo Foréis elucidada definitivamente o assunto, obrigando a substituição a ser feita por suplente eleito para o mesmo período de mandato. Saliente-se, ainda, que a citada Resolução está acorde com decisão judicial, sobre a matéria, o que foi aprovado. O Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila relatou os processos a seguir indicados: 162-67; consulta do CRC-São Paulo, sobre cancelamento de muitas administrativas. Adoto o parecer da Consultoria Jurídica, cujos termos merecem a

Integral aprovação do Plenário. Com base no referido pronunciamento, que dirimi as dúvidas suscitadas pelo egrégio CRC-São Paulo, deverá lhe ser recomendada a revisão de sua Resolução número 80-59, o que foi aprovado. 205-67; consulta do CRC-Minas Gerais, sobre Portaria do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil; o certificado a ser expedido confirmará a frequência no curso de treinamento de pessoal, que tem por objetivo a valorização da vida funcional do interessado. O referido documento não terá outra finalidade, nem poderá criar direitos ou prerrogativas sem suporte legal. Nessas condições, propõe-se o seguinte:

Gerai, louvando-lhe o zelo da defesa das prerrogativas dos seus assistidos e transmitindo-lhe cópia do parecer da proficiente Assessoria do do CFC., que esclarece a questão, o que foi aprovado. 205-67; CRC-Paraná; regimento interno, recomenda a retificação do artigo 5º do regimento que será a seguinte: "artigo 5º — Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou Vice-Presidência, o CRC elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato". bem como a correção de erros gráficos encontrados no texto, o que foi aprovado. O Conselheiro Hyran Guiraud relatou o processo a seguir indicado: 192-67; CRC-Minas Gerais; regimento interno, deve merecer homologação, com as retificações no artigo 4º e 5º do artigo 19, que passarão a ter as seguintes redações: "Artigo 4º — Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente". "Artigo 19 — § 5º — O ato, formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor". O que foi aprovado. O Conselheiro Gelsio Quintanilha Pinto relatou os processos a seguir indicados: 128-67; CRC-Paraná; jecton a conselheiro para o 2º semestre de 1967; pela homologação. 124-67; CRC-Rio de Janeiro; jecton a conselheiro, para o 2º semestre de 1967; homologado. 242-65; CRC-Pará; jecton a conselheiro, para o 2º semestre de 1967, homologado, recomendando-se ao CRC, a observância do prazo, para remessa ao CFC. 181-67; CRC-Espirito Santo; jecton a conselheiro; em diligência ao CRC, o que foi aprovado. O Conselheiro Ilmar Penna Linhares relatou o processo a seguir: 204-67, CRC-Pernambuco; Regimento Interno, examinando o processo, verificamos que o CRC-PE introduziu na Seção IV, do Capítulo IV, que trata "Das disposições Gerais", o artigo 26, §§ 1º e 2º, que tratam de admissão de funcionários do CRC. Ao elaborar o estudo sobre a reformulação dos Regimentos Internos do CFC e dos CCRCC, o CFC teve em mira a estrutura regimental dos Conselhos, senão a da estrutura funcional, para a qual seriam criadas normas específicas pelos Conselhos Regionais. Assim sendo, afigura-se-nos impróprias as inclusões feitas pelo CRC-PE em seu Regimento Interno, sendo nosso parecer no sentido de que seja o Regimento aprovado excluindo-se do mesmo as matérias acima indicadas, o que foi aprovado. O Conselheiro Virgílio José Afonso relatou o processo a seguir: 241-65; CRC-Guanabara; jecton a conselheiro, para o 2º semestre de 1967; homologado. Interesse Geral: O Senhor Presidente pôs em pauta o estudo distribuído aos Senhores Conselheiros, de autoria do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, sobre padronização de orçamentos para os Conselhos Regionais. O Conselheiro fez uma exposição sobre o seu trabalho que foi aprovado, por unanimidade, pelo

Plenário. A seguir o Senhor Presidente mandou fosse lido requerimento do Conselheiro Aloysio Sant'Anna Avila, que solicitava ao Plenário licença, até 31 de dezembro do corrente ano. O Conselheiro Aloysio justificou o seu pedido, uma vez que, sobrecarregado de serviço, necessitava de repouso. A licença foi-lhe concedida, devendo-se convocar o seu suplente, Conselheiro José Luiz Ferreira da Costa. A seguir, usou da palavra o Conselheiro Theobaldo de Freitas Leitão, para dizer que, na qualidade de Diretor Secretário da associação, ao CFC e a seus membros, afirmando que a Associação, que tinha a finalidade científico-cultural, se colocava à disposição do CFC. O Senhor Presidente, a seguir, comunicou ao Plenário que no próximo dia 10 de novembro, realizar-se-ia a eleição de renovação do terço do CFC., marcando a reunião ordinária do CFC., para o próximo dia 9 de novembro. E nada mais havendo que tratar, foi encerrada a reunião às vinte e duas horas, sendo lavrada a presente ata, por mim, Sílvio Romeu Cavalcanti Coutinho, que após lida e aprovada pelo Plenário e, será assinada por mim, e pelo Presidente Eduardo Foréis.

RESOLUÇÃO Nº 212-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que consta do processo CFC 239-66, resolve:

Art. 1º E' aprovado o anexo Modelo do Orçamento Padrão para os CCRCC.

Art. 2º Os CCRCC deverão adaptar seus orçamentos ao modelo de que trata o art. 1º, a partir do exercício de 1968.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Aloysio Sant'Anna Avila. — Emilio Dias Filho. — Emilio Pagotto. — Gelsio Quintanilha Pinto. — Hyran Guiraud. — Ilmar Penna Linhares. — Milton Rodrigues Martinez. — Romeu Vieira Machado. — Theobaldo de Freitas Leitão. — Virgílio José Afonso.

ORÇAMENTO-PADRAO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

RECEITA

Recetas Corrente

Receita Tributária
Receita Patrimonial
Recetas Diversas

Recetas de Capital

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

Transferências de Capital

DESPESA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio
Pessoal
Material de Consumo
Serviços de Terceiros
Encargos Diversos
Despesas de Exercícios Anteriores
Transferências Correntes
Subvenções
Salário Família ou Abono Familiar
Contribuição de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

Despesas de Capital

Investimentos
Equipamentos e Instalações
Material Permanente e Biblioteca
Inversões Financeiras
Aquisição de Imóveis
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras
Transferências de Capital
Contribuições Diversas

DISCRIMINAÇÃO DOS DESDOBRAMENTOS DAS CONTAS DE RECEITA E DE DESPESA

RECEITA

Recetas Correntes

Receita Tributária
Anuidades
Taxes
Emolumentos
Receita Patrimonial
Recetas Imobiliárias
Receita de Valores Mobiliários
Outras Recetas Patrimoniais
Recetas Diversas
Multas
Juros de Depósitos Bancários
Outras Recetas Diversas
Recetas de Capital
Alienações de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Outras Recetas de Capital

DESPESA

Despesas Correntes

Despesas de Custeio
Pessoal
Salários, Ordenados e Vantagens
Gratificações
Representação da Presidência
Cédula de Presença
Material de Consumo
Material de Escritório
Material de Limpeza
Outros Materiais de Consumo
Serviços de Terceiros
Assistência Técnica
Conservação e Limpeza
Conservação de Móveis e Instalações

Comissões e Corretagens
Despesas das Delegacias
Serviços de Comunicação em Geral
Luz, Força e Gás
Outras Despesas com Terceiros
Encargos Diversos
Aluguéis
Passagens, Viagens e Estadas
Impostos e Taxes
Seguros Diversos
Publicações e Divulgações
Festividades e Reccepções
Assinaturas de Jornais e de Recordes de Publicações Periódicas
Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
Outros Encargos Diversos

Despesas de Exercícios Anteriores

Transferências Correntes
Subvenções
Salário Família ou Abono Familiar
Contribuição de Previdência Social
Diversas Transferências Correntes

Despesas de Capital

Investimentos
Equipamentos e Instalações
Material Permanente e Biblioteca
Inversões Financeiras
Aquisição de Imóveis
Concessão de Empréstimos
Diversas Inversões Financeiras
Transferência de Capital
Contribuições Diversas
Cota do C.F.C.

RESOLUÇÃO Nº 213-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 198-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná cujo projeto foi encaminhado ao C. F. C., com o ofício nº 1.407-67-CFC-58, de 17 de agosto de 1967, com alteração do art. 5º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Nos casos de vaga, por qualquer motivo, da Presidência ou Vice-Presidência, o CRC elegerá na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições

em contrário, especialmente a Resolução CFC 3-47, de 6 de outubro de 1947.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Aloysio Sant'Anna Avila, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 214-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 204-67 resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, cujo projeto foi encaminhado ao C.F.C., com o ofício nº 146-67-CFC. 49, de 1 de setembro de 1967, excluindo-se o art. 12 da Seção IV do Capítulo IV — Das atribuições da Secretaria — e o art. 26 do Capítulo VII — Das Disposições Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC nº 54-54, de 22 de maio de 1954.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Ilmar Penna Linhares, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 215-67

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o que consta do processo CFC 192-67, resolve:

Art. 1º E' aprovado o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, cujo projeto foi encaminhado ao C.F.C., com a Resolução 14-67, com a alteração dos arts. 4º, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Nos casos de falta ou impedimento, temporário ou definitivo, os Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes convocados pelo Presidente" e 19. parágrafo 5º que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 19 — § 5º — O ato formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, 15 dias a contar da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFC 47-54, de 18 de fevereiro de 1954.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1967. — Eduardo Foréis, Presidente. — Hyran Guiraud, Relator.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 303, de 1967

PORTARIA DE 1º DE DEZEMBRO DE 1967

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº GE-86, do Diretor-Geral do DASP, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, resolve:

Nº 1.845 — Determinar a aplicação do Regime de Trabalho Extraordinário vinculado ao de Tempo Integral e Dedicado Exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei número 4.345, de 26.6.64 e art. 7º da Lei nº 4.863 de 29.11.65, e na conformidade do disposto no regulamento objeto do Decreto nº 60.091, de 13 de janeiro de 1967, a funcionária Harriete Pacheco Coutinho, Técnico Auxiliar de Mecanização nível 11, matrícula nº 1.911.873, ponto 4.254, lotada nos Serviços Gerais de Ad-

ministração (SG), com a gratificação mensal de NCr\$ 99,50 correspondente a 50% do vencimento do cargo.

2. Revogar a Portaria n.º 513 de 28 de setembro de 1967.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865 de 12 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no art. 14. parágrafo único, da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e cumprindo a sentença do Juízo de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública (D.ª Maria da Justiça de 18 de agosto de 1964, pág. 11.951), e tendo em vista o expediente constante do processo HSE n.º 13.410-67, resolve:

N.º 1.846 — Restabelecer, a partir de 1.º de julho de 1964, a gratificação de que trata o art. 145, VI da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos Médicos nível 21-A, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado:

Braz Alves do Nascimento. Fouad Hissa. Oscar da Costa Régua Filho.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do processo n.º 67.185-67, resolve:

N.º 1.847 — Demitir, por abandono do cargo, nos termos do § 2.º, do item II, do art. 207, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ivanildo Acioly de Carvalho, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, matrícula n.º 2.124.500, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o que consta do proc. n.º 72.321-67, resolve:

N.º 1.848 — Designar Alberto Petiti Contador nível 21-B, matrícula n.º 1.140.454, para substituir Oswaldo Pereira da Costa no cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Contador-Geral, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, durante o período de férias regulamentares, a partir de 2 de dezembro do an. em curso, no impedimento do substituíto eventual, Alfeu da Costa Gadilha.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no art. 24, do Decreto n.º 60.091, de 18.1.67, e tendo em vista o despacho de Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos n.º GB-88, de 20 de junho de 1966, do Diretor-Geral do DASP, publicada no Diário Oficial de 1.º de setembro de 1966, e o que consta do proc. n.º 72.408-67, resolve:

N.º 1.849 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964 e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento constante do Decreto n.º 60.091 de 18 de janeiro de 1967, a Itália Maria Lopes, matrícula n.º 1.124.312, ponto 13.604, Chefe de Gabinete, símbolo 1-F, do Departamento de Previdência (DP), com a gratificação mensal de NCr\$ 249,60 correspondente a 65% do vencimento da função.

ção Exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função ou atividades particulares de caráter empregatício profissional ou público de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva desde que relacionado com o cargo em Regime de Tempo Integral;

II — As atividades, que, sem caráter de emprego, se destinam a difusão de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva;

III — A prestação eventual de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a

aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos quando solicitada através da repartição a que pertencer o funcionário,

IV — A participação eventual sem caráter empregatício com atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

3. A infringência das normas estabelecidas para o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado de acordo com o art. 29 do citado decreto. — Tarcísio Mata.

2) Quintilliano Alves de Araújo; 3) José Augusto Goes de Oliveira. II) da classe A, nível 14, à classe B, nível 16, da série de classes de Aimoxarife, AF-101:

- a) por merecimento: 1) Lourival José da Silva; 2) Wilmir Girão Maia; 3) Artur Silva; 4) Jackson de Figueiredo Lima; 5) Maria Emília de Menezes Lima; 6) Sra. Inês Chaves Neto; 7) João Muniz Pereira; 8) Laurindo Santana; 9) Severino Nicau de Goes; 10) José Araújo Neto.

b) por antiguidade: 1) José Sebastião Madeira de Barros; 2) José Bezerra da Costa; 3) Haydne Pantoja de Souza; 4) José Soares da Costa; 5) Domingos Monteiro da Silva. III) da classe A, nível 15, à classe B, nível 16, da série de classes de Assistente de Organização Rural P. 201:

- a) por merecimento: 1) João Elói de Albuquerque; 2) Milton Stela Guerra; 3) Paulo Taveira de Araújo; 4) Bento Xavier d'Almeida. b) por antiguidade: 1) João Cesário Pinto; 2) Caio Werther Frota. IV) da classe A, nível 13, à classe B, nível 15, da série de classes de Assistente de Enfermagem, P. 1.701:

- a) por merecimento: 1) Francisco Ali-Babá Cabral; 2) Viterbo Rosalvo de Oliveira. V) da classe A, nível 8, à classe B, nível 10, da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, P. 1.702:

- a) por merecimento: 1) Jochasil das Chagas e Silva; 2) Luis de Brito Filho; 3) Emanuel de Souza Spinoia; 4) Pedro de Melo Chacon; 5) Nilce Barbosa Lima; 6) Izabel Augusta da Silva. b) por antiguidade: 1) Wilson Travassos da Rocha; 2) José Justino de Andrade. VI) da classe A, nível 19, à classe B, nível 20, da série de classes de Assistente Social, TC 1.301:

- a) por merecimento: 1) Maria Neide Veloso Moreira. VII) da classe A, nível 21, à classe B, nível 22, da série de classes de Arquiteto, TC 601: a) por merecimento: 1) Abrahão Kovinsky; 2) Moacir Costa Gomes. — Ary de Pinho.

3.ª DIRETORIA REGIONAL PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor da 3.ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 852-DG, de 8 de maio de 1967, do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, resolve:

N.º 302 — Designar José Diógenes de Arruda Brayner, Escrevente-dactilógrafo nível 7, matrícula número 2.045.514, do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 12-F, de Encarregado da Turma Distrital de Administração do Prédio (SG-AP), do 2.º Distrito de Fomento e Produção. N.º 301 — Designar José de Carvalho Lopes — Soldador nível 9-B, matrícula n.º 2.089.300, do Quadro do Pessoal do Ministério dos Transportes, para exercer a função gratificada símbolo 12-F, de Encarregado da Administração do Prédio (SG-AP), do 3.º Distrito de Obras. — Joaquim Guedes Corrêa Gondim.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, item XXII, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

N.º 1.552 — Dispensar, a pedido, José Vicente Neto, Armazenista nível 8-A, matrícula n.º 2.100.885, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Aimoxarife da Comissão Agronômica José Augusto Trindade, o qual fora designado pela Portaria n.º 2.335-DG, de 27.10.66, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

N.º 1.551 — Dispensar Gilberto de Matos, Dactilógrafo nível 7-A, matrícula n.º 2.251.194, do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes, da Função Gratificada de Secretário da Comissão Agronômica José Augusto Trindade, Símbolo 10-F, para a qual fora designado pela Portaria n.º 2.945-DG, de 17.8.65, em virtude de sua designação para ocupar a função gratificada de Chefe da Secretaria Distrital, símbolo 5-F, do 2.º Distrito de Fomento e Produção, da 3.ª Diretoria Regional, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 14.9.67.

N.º 1.550 — Dispensar, a pedido, Gilberto Antunes de Oliveira, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula n.º 1.044.573, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção Administrativa da Comissão Agronômica José Augusto Trindade, o qual fora designado pela Portaria n.º 2.336-DG, de 27.10.1966, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

N.º 1.549 — Dispensar, a pedido, Valdir Mendes Braga, Veterinário nível 20-A, do Quadro de Pessoal do DNOCS, matrícula n.º 2.251.884, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Ajudante do Chefe da Comissão Agronômica José Augusto Trindade, o qual fora designado pela Portaria n.º 2.334-DG, de 27.10.66, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1.º de setembro do corrente ano.

N.º 1.553 — Aposentar, nos termos do art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Batista de Oliveira, Aimoxarife nível 14-A, matrícula n.º 1.387.615, do Quadro de Pessoal desta Autarquia.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1967

N.º 1.558 — Resolve promover, a partir de 31 de março de 1967, de acordo com os arts. 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro de Pessoal do DNOCS, na série de classes de Agente Social:

a) por merecimento: 1) Maria Zalmir Olímpio Guedes, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638 de 8 de outubro de 1963;

2) Emília Fardes Selxas, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638 de 8 de outubro de 1963;

3) Leocricia Edith Holanda, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 52.638 de 8 de outubro de 1963;

4) Eneida de Sá Leite Lisboa, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 52.638 de 8 de outubro de 1963;

5) Geralda das Mercês Rocha, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963;

6) Geralda Ribeiro Leal, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963;

b) por antiguidade: 1) João Luis de Souza, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638, de 8 de outubro de 1963;

2) Antônio Carneiro dos Santos da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963;

3) Zélia Maria José Fernandes dos Reis, da classe A, nível 10, à classe B, nível 12, em vaga criada pelo Decreto n.º 52.638 de 8 de outubro de 1963.

N.º 1.559 — Resolve promover, na forma do Capítulo III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e dos arts. 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a partir de 31 de março de 1967, em vagas criadas pelo Decreto n.º 52.638, de 14.10.1963: I) da classe A, nível 12, à classe B, nível 14, da série de classe de Assistente Comercial, AF-103: a) por merecimento: 1) Jorge Moreira Soares; 2) Zacarias Gondim Luis; 3) Maria do Carmos Menezes Silva; 4) Mário Martins Vieira; 5) Gilvan Brancão Silva; 6) Abimael Mendes de Carvalho; 7) Newton de Oliveira Santos. b) por antiguidade: 1) Hélio Pinheiro de Araújo;

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Comércio Exterior

COMUNICADO Nº 213

A Carteira de Comércio Exterior torna público que, em virtude de se ter esgotado a quota de 2.400 toneladas de anidrido itálico prevista na Resolução 451, de 19-1-67, do Conselho de Política Aduaneira, suspendeu o licenciamento das importações do gênero com a redução de imposto concedida por aquele Órgão.

Fica revogado, portanto, o disposto nos itens 1º a 4º do nosso COMUNICADO Nº 1, de 2-3-67, publicado no Diário Oficial da União de 13-3-67.

Rio de Janeiro (GB), 5 de dezembro de 1967. — *Ernane Galvães*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, p/Chefe do Departamento-Geral.

COMUNICADO Nº 214

Tendo em vista a Resolução Nº 498, de 14 de novembro de 1967, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 1967, a Carteira de Comércio Exterior torna público o seguinte:

1º Poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) «ad valorem», a alíquota do imposto sobre a importação de zinco em bruto (subitem 79-01-001 da Tarifa das Alfândegas), com pureza inferior a 99,99%;

2º a redução de que trata o item anterior será autorizada por esta Carteira mediante a apresentação, pelo interessado, de comprovante de aquisição de zinco em bruto de produção brasileira, provindo de minério extraído no País, em proporção não inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade a ser importada;

3º o comprovante de que trata o artigo corresponderá à venda do metal realizada por produtor de zinco registrado nesta Carteira;

4º os interessados na importação de zinco em bruto (subitem 79-01-001 da Tarifa das Alfândegas), ao amparo da resolução do C.P.A., acima referida, apresentarão seus pedidos de licença de importação (modelo 34-01) nas agências do Banco do Brasil S.A. em que estiverem inscritos como importadores;

5º para os fins da Resolução Nº 498, do C.P.A., o produtor brasileiro de zinco deverá requerer o competente registro à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A.;

6º anualmente, até 31 de janeiro de cada exercício, o produtor registrado apresentará a esta Carteira relatório das suas atividades no ano anterior. O não cumprimento do disposto acima determinará a suspensão imediata do registro do produtor e os comprovantes de venda, emitidos posteriormente, não terão validade para os fins do artigo 1º deste Comunicado;

7º o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota do produto brasileiro será no máximo de um ano, a contar da emissão;

8º a importação de zinco em bruto proveniente dos países membros da ... ALALC estará sujeita, para os fins de tratamento previstos na Lista Nacional do Brasil, às normas estabelecidas no item 2º deste Comunicado, quanto à com-

EDITAIS E AVISOS

provação da compra do metal de produção brasileira;

9º poderão, igualmente, gozar da redução de que trata o item 1º deste Comunicado, sem, no entanto, estarem sujeitos à aquisição da quota de produção brasileira, os consumidores de zinco com pureza igual ou superior a 99,99% que comprovarem, à Carteira de Comércio Exterior, a impossibilidade, por motivos de ordem técnica, da utilização de outro tipo de zinco; nesse caso o licenciamento será processado apenas para uso próprio e dentro das necessidades de consumo de quatro meses, devidamente comprovado;

10º as importações sem o benefício de que trata este Comunicado continuarão a processar-se normalmente, ao amparo de guia de importação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1967. — *Ernane Galvães*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, p/Chefe do Departamento-Geral.

COMUNICADO Nº 215

A Carteira de Comércio Exterior torna público que excluiu da relação constante do artigo 5º do Comunicado 198, de 13-6-67, a jazida de São Félix do Amianto, Município de Poços (BA), de responsabilidade da Sociedade Anônima Mineração de Amianto, em virtude da paralisação de suas atividades mineadoras.

Rio de Janeiro (GB), 7 de dezembro de 1967. — *Ernane Galvães*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, p/Chefe do Departamento-Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Curso de Arquitetura

CONCURSO DE HABILITAÇÃO 1968

EDITAL

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Professor Catedrático Paulo Ewerard Nunes Pires, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidas nesta Secretaria, de 1 a 20 de dezembro de 1967, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula inicial no Curso de Arquitetura.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2ª a 6ª feira, das 9 às 12 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;

- c) dois retratos recentes, 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições do Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Faculdade.

III — Depois de registrada na Secretaria, a carteira de identidade será restituída ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um

cartão de identificação que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora, quando chamado às provas.

IV — As vagas postas em concurso são em número de 150 (cento e cinquenta) para o Curso de Arquitetura.

V — O concurso de habilitação constará de:

- a) etapa eliminatória — 1) prova gráfica de Desenho a mão livre; 2) prova gráfica de Desenho Projetivo; 3) prova escrita de Matemática; 4) prova escrita de Física.

- b) etapa classificatória — prova gráfica de Desenho a mão livre, constante de desenho da figura humana.

VI — Concorrerão, na fase eliminatória, todos os candidatos inscritos.

VII — Será reprovado e excluído do concurso o candidato que tiver grau inferior a 4 (quatro) em qualquer das provas da etapa eliminatória.

VIII — Somente será admitido à etapa classificatória o candidato que obtiver grau igual ou superior a 4 (quatro) nas provas da fase eliminatória.

IX — A etapa classificatória somente será realizada se o número de candidatos aprovados na etapa eliminatória for superior no número de vagas acima fixado.

X — A classificação final dos candidatos será feita ordenando-se, decrescentemente, o total de pontos obtidos na soma dos graus das provas realizadas.

XI — Não serão admitidos à matrícula, os candidatos cuja colocação ultrapassar o número total de vagas fixadas para cada Curso, segundo o presente Edital.

XII — Havendo candidatos ocupando a última classificação com

a mesma soma de pontos, far-se-á o desempate, se necessário, levando-se em conta, sucessivamente as notas das provas de Desenho a mão livre, Desenho Projetivo, Matemática e Física.

XIII — Não será feita segunda cidade de Água de Lindóia, Estado de São Paulo, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes das especificações nº 88-67.

As quinze horas do dia trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros membros da Comissão Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 88-67, tendo comparecido e entregue os envelopes contendo as propostas os representantes das firmas: Construtora Lácio Ltda.; Construtora Inúbia Ltda.; ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções e Construções e Saneamento "COSAN" Ltda., inscritas neste Departamento sob nºs 121-66, 228-67, 32-65 e 15-65, respectivamente.

As propostas das firmas inscritas, em resumo, foram as seguintes:

Construtora Lácio Ltda.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 468.204,64 (quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quatro cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos).
Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Construtora Inúbia Ltda.:
Preço total dos serviços: NCr\$ 486.091,20 (quatrocentos e oitenta e seis mil, noventa e um cruzeiros novos e vinte centavos).
Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

ETESCO S. A. — Escritório Técnico de Engenharia Sanitária e Construções:

Preço total dos serviços: NCr\$ 488.608,82 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros novos e sessenta e dois centavos).
Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Construções e Saneamento "Cosan" Ltda.:

Preço total dos serviços: NCr\$ 493.811,52 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e onze cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos).
Prazo para execução: 15 (quinze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e sete. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da C.C.S.O. — *Ayrton Manoel D'Ávila*, Procurador Membro da Comissão. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome*, Engenheiro Membro da Comissão. — *José Ferreira*, Engenheiro Membro da Comissão.

(Dias: 12, 18 e 14-12-67).

LEI DO INQUILINATO

Lei nº 4.494 — de 25/11/64

Decreto-lei nº 4 — de 4/2/66

Decreto-lei nº 6 — de 14/4/66

Lei nº 5.334 — de 12/10/67

DIVULGAÇÃO Nº 1.029

PREÇO NCr\$ 0.40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atendidos a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REGULAMENTO
DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
(com as alterações)

DIVULGAÇÃO Nº 1.002

Preço: NCr\$ 0,65

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16